



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI

Fis: N°	01
Proc: N°	1034/2018

MENSAGEM N° 23/18

Barueri, 28 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera disposições da Lei nº 2.124, de 20 de março de 2012.

Trata-se do diploma que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental, assim reconhecidos os processos permanentes de aprendizagem e formação, individual e coletiva, para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra, a teor da descrição feita no art. 1º dessa legislação.

Ocorre, no entanto, que ao mencionar o “Órgão Gestor” dessa Política de Educação Ambiental, a referida Lei nº 2.124/12 acabou por omitir a participação de representantes da sociedade civil, deixando com isto de contemplar um segmento relevante da população, a quem também a lei é diretamente dirigida.

A partir de agora, três atores sociais oriundos das categorias especificadas na propositura passam a tomar assento nesse colegiado, que bem por isso se torna paritário, ou seja, conta com iguais vagas reservadas tanto para o Poder Público quanto para a sociedade civil.

De igual sorte, a alteração produzida no art. 24 tem o exclusivo propósito de corrigir a denominação originalmente conferida ao Fundo Municipal instituído para alocar recursos reservados às iniciativas que promovem o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI

SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA
Fis: Nº 02
Proc: Nº 10391208

Desde a edição da Lei nº 2.213/2013, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção de Biodiversidade de Barueri (FUNDESB), é este Fundo que responde, na forma legal, pelo custeio de determinadas atividades institucionalmente outorgadas ao colegiado de que trata a Lei ora em vias de ser alterada.

São questões relativamente simples, em certo sentido, mas dotadas de relevante importância para fins de adequação do diploma em vigência.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI